

## **DECRETO Nº 23.954**

**Data:** 9 de setembro de 2021

**Súmula:** Dispõe sobre a implementação de medidas restritivas emergenciais, de caráter excepcional e temporário, voltadas à vedação de funcionamento de determinadas atividades na área rural do Município de Guaratuba, como medida para tentar conter a disseminação da Covid-19 nas localidades do Cubatão, Pai Paulo, Rasgadinho, Limeira e Caovi.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná,** no uso das suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República, em seu artigos 196 dispõe: *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;*

**CONSIDERANDO** os termos de todos Decretos Municipais e Estaduais editados visando o enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** que as medidas adotadas até agora preservaram vidas e tentaram proteger a comunidade do contágio com o novo coronavírus, sendo ensinadas, dia após dia, quais as medidas adequadas para a proteção de si mesmo e do outro;

**CONSIDERANDO, especialmente,** o avanço no número dos casos da doença na área rural do Município de Guaratuba, especificamente nas localidades do Cubatão, Pai Paulo, Rasgadinho, Limeira e Caovi;

**CONSIDERANDO** que este aumento abrupto no volume de pacientes agravados, suspeitos ou confirmados, impõe ao Município o dever de adotar mecanismos urgentes para contenção do avanço da doença;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 23.286, de 16 de março de 2020, que declarou situação excepcional de emergência na saúde pública de Guaratuba, para execução de ações necessárias ao enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), cuja vigência foi prorrogada por tempo indeterminado;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 23.339, de 06 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública em Guaratuba, em virtude de problemas econômicos e de saúde gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto Municipal 23.754, de 16 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO,** por fim, que é notório e a própria experiência nos demonstrou que o isolamento social é o meio mais eficaz





**GUARATUBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro  
Guaratuba - Paraná | CEP 83.280-000  
Fone 41. 3472 8500

de conter a disseminação da COVID-19 e que esta contenção da transmissão da doença é o que precisa ser feito para evitar colapso,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam implementadas pelo prazo de 15 (quinze) dias, medidas restritivas emergenciais, de caráter excepcional e temporário, voltadas à vedação ao funcionamento de determinadas atividades no âmbito da área rural do Município de Guaratuba, especificamente nas localidades do Cubatão, Caovi, Rasgadinho, Pai Paulo e Limeira, como medida para tentar conter a disseminação da Covid 19 naquelas localidades.

**Art. 2º** No período de abrangência deste decreto está proibido o funcionamento presencial de instituições de ensino e instituições religiosas localizadas nas áreas mencionadas no artigo primeiro, permitindo-se que as atividades sejam executadas de forma remota, mediante adoção de sistema exclusivamente *on-line*, visando evitar ao máximo a concentração de pessoas.

**Parágrafo Único.** Fica vedada a realização de cultos presenciais, mas as entidades religiosas poderão promover o atendimento individual de cada pessoa, mediante procedimento de agendamento prévio, vedada a concentração exclusiva de pessoas nas dependências do respectivo templo.

**Art. 3º** Fica vedado o consumo de qualquer produto no interior ou nas dependências de mercearias, bares, lanchonetes, restaurantes e similares localizados na região descrita no artigo primeiro.

**Parágrafo Único.** Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, no período das 20 horas (20h) às cinco horas (5h), diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais

**Art. 4º** Todos os estabelecimentos que estiverem em funcionamento, nos termos deste artigo, deverão seguir todos os protocolos de higienização e biossegurança, tais como:

- I – oferta de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para consumidores, funcionários e prestadores de serviços;
- II – higienização constante de superfícies e ambientes;
- III – implementação de barreiras;
- IV – uso de máscaras faciais por todos os consumidores e funcionários;
- V – manutenção de distância entre consumidores e entre esses e os funcionários, de pelo menos 1,5 m (um metro e meio).



**Art. 5º** O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Estadual 13.331/2001 e na Lei Municipal 1.175/2005.

**Art. 6º** O infrator das determinações que trata este decreto será notificado pela fiscalização no momento da abordagem, nos termos do Decreto Municipal 23.369/2020 e 23.911/20.

**Art. 7º** Fica mantida a obrigatoriedade de uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local público ou privado de acesso público, nos termos da legislação estadual, assim como o distanciamento entre pessoas de, no mínimo 1,5 m (um metro e meio), assim como todas as determinações e medidas sanitárias e de biossegurança previstas no Decreto Municipal 23.369/20 e 23.911/2021, naquilo que não forem conflitantes com este decreto.

**Art. 8º** Durante o período de vigência deste decreto fica vedada a realização de festas, eventos esportivos, reuniões familiares e/ou trabalho e quaisquer atividades que envolvam agrupamento ou aglomeração de pessoas num mesmo local.

**Art. 9º** Institui, no período das 20 horas (20h) às cinco horas (5h), diariamente, restrição provisória de circulação de pessoas em espaços e vias públicas.


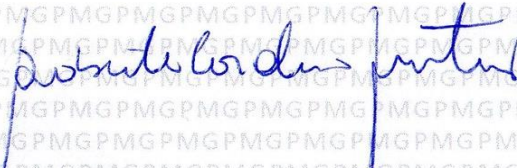
**Art. 10.** Na permanência do presente quadro sanitário e epidemiológico ou de seu agravamento, poderá esse decreto ser prorrogado por igual período, quantas vezes forem necessários.

**Art. 11.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 9 de setembro de 2021.

**CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 9 de setembro de 2021.

PMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
MGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
GPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
PMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
MGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
GPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
PMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
MGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
GPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
PMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG



**Roberto Justus**  
Prefeito

